



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 27 /GG

Teresina (PI), 29 de

JUNHO

de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/06/2017

J. W. Dias
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir servidão de passagem em parte do imóvel da Secretaria de Desenvolvimento Rural denominada Monte Orebe."

Cumpre-me informar que o presente projeto de lei tem por objetivo cumprir o que determina o § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que exige autorização legislativa para a utilização de bens públicos por terceiros.

No caso presente, a utilização em tela visa permitir que linhas de transmissão de energia elétrica possam ter passagem por terras públicas, possibilitando desta forma a prestação do serviço público de geração e distribuição de energia elétrica à população piauiense.

Por outro lado, também se pretende na presente proposição, que esta augusta Casa autorize o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a assumir os débitos trabalhistas, tributários e previdenciários da organização social Central de Abastecimento do Piauí- CEAPEI, relacionados com o Contrato de Gestão que esta entidade mantinha com o Estado do Piauí, venham a sofrer lesão nos seus direitos sociais.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria tratada, solicitamos aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, **em regime de urgência**, na forma do art. 76, da Constituição Estadual, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

S
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

29/06/2017
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 22

, DE 29 DE JUNHO

DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/06/2017

Assinatura do Governador
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir servidão de passagem em parte do imóvel da Secretaria de Desenvolvimento Rural denominada Monte Orebe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão de passagem em parte do imóvel da Secretaria de Desenvolvimento Rural denominada Monte Orebe, no Município de São João do Piauí, para a passagem das linhas de transmissão da empresa ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA NORTE SOLAR S.A., da energia gerada pelas centrais geradoras da empresa.

Art. 2º Pela instituição da servidão de que trata o art. 1º, deverá ser paga uma indenização que será fixada por perícia técnica a cargo do órgão serviente, não podendo ser inferior a R\$ 0,40 (quarenta centavos de reais) por metro quadrado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, autorizado a assumir os débitos trabalhistas, tributários e previdenciários da organização social Central de Abastecimento do Piauí-CEAPI, CNPJ nº 08948497/0001-86, que sejam relacionados com o Contrato de Gestão que esta entidade mantinha com o Estado do Piauí para a gestão da antiga Ceasa.

Parágrafo único. Fica aberto no vigente Orçamento do Estado do Piauí o crédito especial no valor de R\$ 4.5000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a favor da Secretaria de Desenvolvimento Rural, decorrentes da anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, para fazer face às despesas previstas no **caput**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JUNHO de 2017.